

**DECRETO Nº 8.108, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

**Estabelece o limite de despesas do poder legislativo conforme determinação do artigo 29-A da constituição da república para o exercício de 2022, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e suas alterações;

**Considerando** que o Resumo Geral da Receita indica receitas efetivamente realizadas no exercício de 2021, para fins do disposto no art. 29-A da seguinte ordem:

Limite de Despesas do Poder Legislativo, conforme Determinação do Artigo 29-A da Constituição da República, para o exercício de 2021.

<b>Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal</b>	
Município:	<b>ITURAMA</b>
Exercício Financeiro:	2021
Exercício de Repasse	2022
Descrição da Receita	
<b>Receita Tributária + Transferências</b>	
<b>Impostos</b>	
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Convenio	1.712.692,92
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO DE RENDA S/ TRABALHO	3.241.495,69
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO DE RENDA OUTROS RENDIMENTOS	129.621,72
1.1.1.8.01.1.1 - IPTU	4.269.017,84
1.1.1.8.01.1.2 - IPTU - Multas e Juros	63.768,44
1.1.1.8.01.1.3 - IPTU - Divida Ativa	1.965.002,19
1.1.1.8.01.1.4 - IPTU - Divida Ativa Multas e Juros	924.326,33
1.1.1.8.01.4.1 - ITBI	2.573.012,00
1.1.1.8.02.3.1 - ISS	7.775.212,77
1.1.1.8.02.3.2 - ISS - Multas e Juros	44.962,32
1.1.1.8.02.3.3 - ISS - Divida Ativa	164.363,35
1.1.1.8.02.3.4 - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros	133.693,13
<b>Subtotal</b>	<b>22.997.168,70</b>
<b>Taxas</b>	<b>2.347.992,04</b>



<b>Subtotal</b>	<b>2.347.992,04</b>
<b>Transferências Correntes</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota - Parte FPM Cota Mensal - Principal	35.496.458,74
1.7.1.8.01.3.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Dezembro (EC 55/2007)	1.382.562,06
1.7.1.8.01.4.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Julho (EC 84/2014)	0,00
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte ITR - Principal	0,00
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração - L.C. 87/96-Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota - Parte ICMS - Principal	70.907.811,37
1.7.2.8.01.2.1 - Cota - Parte IPVA	9.404.760,30
1.7.2.8.01.3.1 - Cota Parte IPI Municípios - Principal	798.697,54
1.7.2.8.01.4.1 - Cota Parte - CIDE - Principal	22.031,54
<b>Subtotal</b>	<b>118.012.321,55</b>
<b>Dedução do FUNDEB</b>	<b>23.364.693,81</b>
<b>Total Arrecadação Geral</b>	<b>143.357.482,29</b>
Percentual Conforme População: 7,00%	
<b>Limite Máximo das Despesas</b>	
<b>Poder Legislativo (7%), conforme art. 29A, CF/88</b>	<b>10.035.023,76</b>
<b>Valor Mensal de Repasse</b>	<b>836.251,98</b>

**Considerando** que o limite estabelecido no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina o limite máximo de despesas do Poder Legislativo de 7% pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

**Considerando** que a base de cálculo é de **R\$ 143.357.482,29** (Cento e quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) que aplicado o percentual constitucional de 7% (sete por cento) resulta no valor de **R\$ 10.035.023,76** (dez milhões, trinta e cinco mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos);

**Considerando** que o valor de **R\$ 10.035.023,76** (dez milhões, trinta e cinco mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 parcelas, resulta no valor de **R\$ 836.251,98** (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2.022;

**Considerando** ainda que o Art. 29-A da Constituição Federal estabelece que constitui crime do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos naquele artigo (Art. 29-A, § 2º);



**DECRETA:**

**Art. 1º** O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo Mensalmente no exercício de 2.022 é da ordem de **RS 836.251,98** (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2.022.

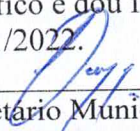
**Art. 2º** Os repasses serão efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme dispositivo constitucional e de acordo com a Lei nº 4.991, de 08 de Dezembro de 2.021, que estima e receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.022.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2.022.

Iturama/MG, 18 de janeiro de 2.022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
18/01/2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.